

4.3.5.01 Garantir a pessoas com deficiência, idosas e idosos, mulheres, indígenas, negros(as), crianças, adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, peessoas em situação de rua, bem como a membros de qualquer outro em situação de vulnerabilidade, o conhecimento sobre serviços de atendimento, atividades desenvolvidas pelos órgãos e instituições de segurança e mecanismos de denúncia, bem como a forma de acioná-los.

4.3.5.04 Promover campanhas educativas e pesquisas, inclusive entre a população em privação de liberdade, voltadas à prevenção da violência contra pessoas com deficiência, mulheres, indígenas, negras e negros, crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e peessoas em situação de rua.

4.3.5.05 Investir na qualificação e capacitação de todos(as) os(as) agentes dos sistemas de segurança e de justiça, assegurando-o com menção específica nas ementas de suas formações iniciais e continuadas, para lidarem adequadamente, inclusive nos espaços prisionais, com as questões específicas relativas a pessoas com deficiência, idosas(os), crianças, adolescentes, indígenas, negros(as), membros de outras etnias minoritárias ou comunidades tradicionais, mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, peessoas em situação de rua e quaisquer outros em situação de vulnerabilidade, historicamente marginalizados, ou necessitados de cuidados especiais, oferecendo ampla informação sobre a legislação específica e sobre aspectos culturais dos diferentes grupos em questão.

4.3.5.12 Estabelecer política de prevenção de violência contra a população em situação de rua, incluindo ações de capacitação de policiais em Direitos Humanos.

4.3.5.13 Recomendar aos municípios o estabelecimento de mecanismos que possibilitem supervisionar, identificar e receber denúncias sobre casos que envolvam conflitos entre guardas civis e população em situação de rua.

5.4.2.06 Fomentar a capacitação de policiais no campo dos direitos das crianças e dos adolescentes, em aspectos básicos do desenvolvimento infantil e da natureza da adolescência, bem como em maneiras adequadas de lidar com grupos em situação de vulnerabilidade, como crianças e adolescentes em situação de rua, vítimas de exploração sexual e em conflito com a lei.

Consulta online e download do Programa completo:

<http://www.rcdh.es.gov.br/sites/default/files/PeEDH-PeDH-ES.pdf>

Consulta online e download deste folheto:

http://www.rcdh.es.gov.br/sites/default/files/PeDH-ES_e_direitos_PopRua_folheto.pdf

Subsecretaria de Direitos Humanos / SEADH:

direitoshumanos@seadh.es.gov.br

Conselho Estadual de Direitos Humanos

cedh.espiritosanto@gmail.com

O Programa Estadual de Direitos Humanos e os direitos da População em Situação de Rua

ATUALIZADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 04.04.2014

Objetivo 3.3.6 - Garantia do respeito e proteção aos Direitos Humanos de andarilhos e da população em situação de rua

3.3.6.01 Garantir a participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua e aos andarilhos e andarilhas, por meio de fóruns ou organizações, formais ou não formais, desse grupo populacional.

3.3.6.02 Adotar estratégias que incentivem e apoiem a organização da população em situação de rua e a sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

3.3.6.03 Implantar e ampliar ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação das servidoras e servidores públicos para a melhoria da qualidade e o respeito no atendimento às pessoas em situação de rua, com atenção especial ao esclarecimento dos agentes de segurança sobre essa condição.

3.3.6.04 Incluir, em todos os formulários de identificação dos usuários de todos os serviços vinculados ao Poder Executivo estadual, campos para informações sobre nome social e/ou apelido, bem como de outros dados que possam colaborar para a identificação das pessoas que não forem possuidoras de documentos, sendo vedada a recusa de atendimento em razão deste fato. / OBSERVAÇÃO: Entre a população de rua é frequente a ausência de documentos e que o apelido seja a única forma de identificação. / RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se aos municípios e sugere-se aos demais poderes do estado que procedam de modo análogo.

3.3.6.05 Desenvolver ações de combate ao preconceito e esclarecimento da opinião pública geral sobre a não ilegalidade da situação de rua.

3.3.6.06 Implementar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

3.3.6.07 Assegurar às pessoas em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.

3.3.6.08 Ampliar a rede de serviços destinados ao atendimento da população em situação de rua, proporcionando o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica.

3.3.6.09 Criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS) para qualificar a oferta de serviços.

3.3.6.10 Garantir a adoção de padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento destinados ao atendimento deste grupo populacional, como cláusula para o estabelecimento de convênios, observando limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência das pessoas em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.

3.3.6.11 Implementar ações de acompanhamento às gestantes em situação de rua, garantindo o atendimento multiprofissional e interdisciplinar, integrando o Sistema Único de Assistência Social, o Sistema Único de Saúde e o Sistema de Garantia de Direitos, além de outros partícipes que se façam necessários para cada situação, com vistas à promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da gestante e do nascituro.

Ações sobre população em situação de rua em outros Objetivos do PeDH

2.1.1.10 Integrar políticas sociais e de geração de emprego e renda e políticas sociais para o combate à pobreza urbana, em especial de catadoras e catadores de materiais recicláveis e população em situação de rua.

3.1.1.05 Realizar mutirões para emissão de registro civil de nascimento e documentação básica, com foco nas regiões de difícil acesso e no atendimento às populações específicas como os povos indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas em situação de rua, pessoas institucionalizadas e às trabalhadoras e trabalhadores rurais.

3.1.3.03 Garantir que nos programas habitacionais do governo sejam priorizadas as populações de baixa renda, a população em situação de rua e demais grupos sociais em situação de vulnerabilidade no espaço urbano e rural, inclusive a população quilombola, considerando os princípios da moradia digna, do desenho universal e os critérios de acessibilidade nos projetos.

3.1.3 Estabelecer que a garantia da qualidade de abrigos e albergues, bem como seu caráter inclusivo e de resgate da cidadania à população em situação de rua.

3.1.4.02 Expandir e consolidar programas de serviços básicos de saúde e de atendimento domiciliar para a população de baixa renda, com enfoque na prevenção e diagnóstico prévio de doenças e deficiências, e com atenção às necessidades específicas de pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com transtorno mental, crianças e adolescentes, mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, indígenas, negros(as) e comunidades quilombolas, pessoas em situação de rua, pescadoras e pescadores artesanais, e quaisquer outros grupos com características que tornem a atenção a suas especificidades relevante em termos de Direitos Humanos.

3.1.4.03 Incluir, em todos os formulários de identificação dos usuários dos sistemas de saúde, campos para informações sobre nome social e/ou apelido, bem como de outros dados que possam colaborar para a identificação das pessoas que não forem possuidoras de documentos, sendo vedada a recusa de atendimento em razão deste fato. / OBSERVAÇÃO: Entre a população de rua é frequente a ausência de documentos e que o apelido seja a única forma de identificação. / RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se aos municípios que procedam de modo análogo, em seus sistemas de saúde, quanto a todos os aspectos da presente ação.

3.1.4.20 Estimular programas de atenção integral à saúde das mulheres, considerando suas especificidades étnico-raciais, geracionais, regionais, de orientação sexual, de pessoa com deficiência, priorizando as moradoras do campo e em situação de rua.

3.1.4.28 Apoiar a implementação de espaços essenciais para higiene pessoal e centros de referência para a população em situação de rua, conforme Objetivo 3.3.6 deste Programa.

3.1.7.03 Criar programas de formação, qualificação e inserção profissional e de geração de emprego e renda para jovens, população em situação de rua e população de baixa renda.

3.1.9.07 Ampliar o desenvolvimento de programas de produção audiovisual, musical e artesanal dos povos indígenas e demais comunidades tradicionais, bem como de grupos urbanos, inclusive pessoas em situação de rua, e da população LGBT.

3.2.2.03 Capacitar as conselheiras e conselheiros tutelares e operadores(as) do sistema de garantia dos direitos para a proteção dos direitos e do modo de vida das crianças e adolescentes indígenas, afrodescendentes, de comunidades tradicionais e de minorias, contemplando ainda as especificidades da população infanto-juvenil com deficiência, soropositiva, em condição de rua, áreas de risco ou assentamentos.

3.2.4.09 Desenvolver ações específicas para o combate à violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes em situação de rua, e para seu atendimento integral.

3.2.6.06 [Sobre a eliminação do trabalho infantil] Fomentar e desenvolver pesquisas, relatórios periódicos e campanhas sobre o trabalho infantil em campos que requerem abordagens específicas, tais como a agricultura familiar, o trabalho doméstico e o trabalho de rua.

3.3.1.09 Realizar campanhas e ações educativas para desconstrução de estereótipos relacionados com diferenças étnico-raciais e culturais, inclusive as religiosas, profissionais, geracionais, de gênero e de grupos sociais frequentemente discriminados como a das pessoas com deficiência, população em situação de rua e população LGBT.

3.3.2.01 Dar formação e instruções aos agentes de segurança pública para o pleno respeito aos direitos dos diferentes grupos étnicos, comunidades tradicionais e outras populações com modos de vida diferenciados, tais como, entre outros, comunidades quilombolas, aldeias indígenas, acampamentos ciganos, bem como a população em situação de rua.